

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001011575.58
Autuados: Carmona Codigo Eireli
IE: 002.838.948.0069; CNPJ: 26.262.967/0001-35
Avenida Brasil, 6345, Loja 1084, Loja 1085, PAVMTOL 1, Mariano Procópio, Juiz de Fora – MG e Antonio Carmona, CPF: 111.990.728-42
Avenida Vitor Meirelles, 555, APT 61, Bloco Milão, Martin de Sa, Caraguatatuá- SP.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 26262967/05367210/091018, lavrado em 09/10/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001011575-58. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de abril de 2017. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito - DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001135142.53
Autuados: AILSON ENDLICH 07122287726
IE: 002.699645.00-63, CNPJ: 24.112.859/0001-50, Rua Yvon Magalhães Pinto, 393, Sao Bento, Belo Horizonte - MG e Ailson Endlich, CPF: 071.222.877-26, Rua Bernardes Carvalho, 61, Santa Terezinha, Belo Horizonte -MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 24112859/05367210/111018, lavrado em 11/10/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001135142.53. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de agosto de 2016. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito - DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO
Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001132207.99
Autuados: LEONARDO RODRIGUES PEREIRA
IE: 001.039694.00-48, CNPJ: 08.869.758/0001-72, Praça Bianol de Almeida, 11, Loja 1, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG e Leonardo Rodrigues Pereira, CPF: 089.783.406-28, Rua Frei Eustaquio, 267, Lourdes, Conselheiro Lafaiete -MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 08869758/05367210/111018, lavrado em 11/10/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001132207.99. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001132207.99
Autuados: LEONARDO RODRIGUES PEREIRA
IE: 001.039694.00-48, CNPJ: 08.869.758/0001-72, Praça Bianol de Almeida, 11, Loja 1, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG e Leonardo Rodrigues Pereira, CPF: 089.783.406-28, Rua Frei Eustaquio, 267, Lourdes, Conselheiro Lafaiete -MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 08869758/05367210/111018, lavrado em 11/10/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001132207.99. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da

exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de fevereiro de 2014. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 29 de outubro de 2018.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito - DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.00112105.91
Autuados: MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA
IE: 546.109539.00-81, CNPJ: 04.173.082/0001-27, Rua Ceara, 391, Apt 702, Tereza Cristina, Sao Joaquim de Bicas - MG e Adalton dos Reis, CPF: 507.143.416-49, Av. Marcia Antonia, 1114, Tereza Cristina, Sao Joaquim de Bicas – MG e Tarcizio de Paula Melo, CPF: 666.186.496-68, Rua Padre Manoel Rodrigues, 163, Casa A, Santa Efigenia, Belo Horizonte – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 04173082/05367210/060918, lavrado em 06/09/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001112105.91. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de fevereiro de 2014. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito - DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001110253.95
Autuados: FRIGORIFICO MATA BOI LTDA
IE: 001.991984.00-50, CNPJ: 16.366.865/0001-06, Rua Jose Nunes Leal, 362, Santa Luzia, Juiz de Fora - MG e Luis Augusto Silva Ferreira, CPF: 019.933.836-11, Rua Elvira Bellei, 97, Apt 201, Jardim de Ala, Juiz de Fora -MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 16366865/05367210/260918, lavrado em 26/09/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001110253.95. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de agosto de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 29 de outubro de 2018.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito - DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO
Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001126812.45
Autuados: BAR E PIZZARIA VERMELINHO LTDA
I.E.: 001.876879.00-74, CNPJ: 14.662.836/0001-66, Av. Leontino Francisco Alves, 275, Serra Verde (Venda Nova), Belo Horizonte - MG e Rosa das Graças de Campos, CPF: 043.510.896-44, Rua Januaria Marques Barbosa, 116, Casa A, Serra Verde (Venda Nova), Belo Horizonte –MG e

Ailton Francisco Mateus, CPF: 927.069.836-04, Rua Dois, 241, Apto 301, Serra Verde (Venda Nova), Belo Horizonte –MG.
Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 29 de outubro de 2018.
Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito - DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001126812.45
Autuados: BAR E PIZZARIA VERMELINHO LTDA
I.E.: 001.876879.00-74, CNPJ: 14.662.836/0001-66, Av. Leontino Francisco Alves, 275, Serra Verde (Venda Nova), Belo Horizonte - MG e Rosa das Graças de Campos, CPF: 043.510.896-44, Rua Januaria Marques Barbosa, 116, Casa A, Serra Verde (Venda Nova), Belo Horizonte –MG e Ailton Francisco Mateus, CPF: 927.069.836-04, Rua Dois, 241, Apto 301, Serra Verde (Venda Nova), Belo Horizonte –MG.
Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 29 de outubro de 2018.
Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito - DFT/2º Nível/Juiz de Fora

29 1159984 - 1

SRF I - Uberaba

EDITAL 012.147/2018
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I – UBERABA
Administração Fazendária 3º Nível Conceição das Alagoas INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02. Município de Conceição Das Alagoas.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001039348.00-70 MADSON TULIO SOUSA SOUTO
002809832.00-73 JOSICLEBSON MATOS DOS SANTOS EIRELI
001068705.00-22 USITAN - CALDEIRARIA, COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
001145125.00-02 CASA DE CARNES VASCONCELOS LTDA
001333399.00-32 SIDINEI COSTA MARTINS
001724654.00-83 JOSIVANE BURITTI
002575548.00-10 MOISES BARBOSA DO NASCIMENTO
002454144.00-59 SARA JULIANA DE SOUSA EIRELI
172210287.00-19 GARIMPO MATERIAS PARA CONSTRUCAO DE CONCEICAO LTDA

172062032.00-06 Macedo E Oliveira Comercio De Madeiras Ltda
172973498.00-11 VANIA MARIZA CAPEL
001017406.00-92 TUDO DIESEL LTDA
001017228.00-79 KEILA ARIETE DE OLIVEIRA SILVA
002767993.00-74 CONCEICAO BATERIAS LTDA
001619832.00-81 CARLOS EDUARDO DA SILVA 03868121609
001052091.00-52 DO CARMO & PRATA COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
001107409.00-47 J R - ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA ME
001094405.00-57 VANDERLUCIO FELIPE DE MAGALHAES
001027654.00-20 Lucinea Aparecida Cruvinel De Sousa Mello
001594949.00-68 FABIANA ALVES E ALVES 08087323661
002604390.00-33 MAGDA APARECIDA FLAUZINO EIRELI
002612928.00-09 WILSON ALVES DE CASTRO 05166858646
001688842.00-35 MARIO ALBERTO DE OLIVEIRA
001740157.00-25 CELIAMAR AMARAL FRANCO SOUTO
001884535.00-53 Passos E Passos Materiais Para Construciao Ltda
001993779.00-77 GUILHERME ANDRE BARRETO QUEIROZ
002051629.00-29 GYSLANE KEZIA TORRES DA SILVA
002066977.00-86 CASA DE CARNES SAO JORGE LTDA
002856708.00-10 Nathalia Prado Borges Supermercado Eireli
002485409.00-57 Fernando Sousa Costa Pecas E Acessorios Eireli
002468160.00-59 Feliana Cristina Custodio Oliveira Eireli
002656479.00-15 RENATO DOS REIS CHAVES EIRELI
002108758.00-21 SENE & GALDINO BEBIDAS LTDA
172980165.00-73 ANGELA MARIA ALVES DE MACEDO
Sexta-feira, 26 de Outubro de 2018.

Chefe de Unidade: Senira Maria Morais de Oliveira

AF/1º NÍVEL - UBERABA INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada pela Delegacia Fiscal de Uberaba para exclusão da San Marco Veículos Ltda, CNPJ 22.204.101/0001-17, da condição de coobrigada, e que a contar desta publicação, ficam reabertos os prazos legais para pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, com as reduções previstas na legislação em vigor.

O referido PTA permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, na repartição fazendária em referência, localizada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450. Uberaba/MG. CEP: 38066-000. Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário. PTA nº: 01.001068637.52

Sujeito Passivo: Tiago Siufi Pereira

CPF: 062.668.626-11

End: Avenida Odilon Fernandes, nº 420, apto 1103, Bairro Estados Unidos. Uberaba/MG. CEP: 38071-130.

Uberaba, 29 de outubro de 2018.

Leonardo Dias Cunha Leonel

Chefe AF/ 1º Nível/Uberaba em substituição

29 1159985 - 1

SRF II - Varginha

AF 3º NÍVEL/MACHADO INTIMAÇÃO

Nos termos do art.10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o SUJEITO PASSIVO E COOBIGADO abaixo identificado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante os PTAs a seguir relacionados, por meio de DAE, ou a parcelá-los, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-los, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento das peças fiscais para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos no § 9º do Artigo 53 da Lei 6763/75 ou nos termos da Lei nº 15.273/04.

Na hipótese de impugnação, estas deverão ser apresentadas pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária de Machado, localizada Rua Professor José Vieira, 509– Centro – Machado/ MG – Fone 35 –3295-2669, acompanhadas das taxas de expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela A, anexa à Lei nº 6.763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado resistente da impugnação

SUJEITO PASSIVO: ROSENICE SOUSA BERNARDES

Insc Estadual: 390.222684.00-15

CNPJ-03.605.059/0001-00

Endereço : Praça Rodoviária,691, Bairro Centro – CEP 37750000 Município: Machado/MG

Auto de Infração: 01.000936223-66

COOBIGADO:

ROSENICE SOUSA BERNARDES - CPF-324.024.906-59

Endereço : Praça Rodoviária,715, Bairro Centro – CEP 37750000 Município: Machado/MG

Machado, 26 de Outubro de 2018

Benedito Carlos Barbosa - Chefe da AF 3º Nível/Machado

Administração Fazendária 2º Nível Pouso Alegre RETIFICAÇÃO

Procedemos a retificação da intimação abaixo, publicada no MG de 27/10/2018, no que se refere a razão social do contribuinte sendo a correta: Stock Tech S.A. Armazéns Gerais.

Nos termos do art. 10, parágrafo 1º do RPTA aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica(m) o(s) contribuinte(s) e responsável(eis) abaixo indicado(s), intimados a promoverem, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) através do Auto de Infração a seguir relacionado(s) por meio de DAE visado pela repartição fazendária, ou parcelá-lo(s), nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Dr. João Beraldo, 986 – Centro - Pouso Alegre/MG
Contribuinte: Stock Tech S.A.Armazéns Gerais
IE: 002.390805.00-81
Endereço: Rod. Fernão Dias BR 381, 864 – sala 18
Bairro: Algodão - Município: Pouso Alegre
PTA 01.00111253.81

Pouso Alegre, 29 de outubro de 2018.

Ricardo Costa Domingues - Chefe-AF/2º Nível de Pouso Alegre

EDITAL 012.137/2018
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA DE VARGINHA – AF LAVRAS CANCELAMENTO

Por